



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Caatiba**

sexta-feira, 9 de julho de 2021

Ano VIII - Edição nº 00754 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Caatiba publica**



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

[www.caatiba.ba.gov.br](http://www.caatiba.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2FFD13BEFF1DDD0C5C0863E59C106D28

## Prefeitura Municipal de Caatiba

# SUMÁRIO

- PORTARIA 04-2021 PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
- LDO - LEI 122/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Portaria

**SME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ 13.856.372/0001-66

Praça João Santos, nº34, Bairro Centro, Caatiba-Ba.

Email: [sec.maiseducacao@gmail.com](mailto:sec.maiseducacao@gmail.com)**PORTARIA Nº 04, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA - BAHIA**, no cumprimento de suas atribuições e considerando a necessidade de: Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM; Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino de Caatiba-BA.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I**

**Art.1º** - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Caatiba-BA.

§ 1º - A matrícula da Rede Municipal, será gratuita de acordo com a Lei 9.394/96 (LDB).

**Art.2º** - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

**Art.3º** - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

§ 1º - A unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas.

§ 2º - Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do (a) Gestor (a) na Unidade Escolar, para acompanhar a matrícula.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

**Art. 4º** - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no anexo II desta Portaria atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§2º - No caso descrito no §1º, será criada por unidade escolar apenas uma turma por oferta e por turno.

§3º - Serão garantidas, nas Unidades escolares da Rede Pública Municipal, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o funcionamento no turno noturno de turmas específicas de Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II (Ensino Fundamental), para os estudantes com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

**Art. 5º** - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

**Art. 6º** - Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

§ 1º As Unidades Escolares que oferecem aulas nos turnos matutino e vespertino, deverão ofertar matrículas e formação de turmas de forma proporcional nos referidos turnos.

**Art. 7º**- O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 15 (quinze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º Para o ingresso na Pré Escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2021, conforme legislação em vigor;

§ 2º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2021, independente de ter cursado a Educação Infantil, conforme legislação em vigor;

§ 3º Nos casos excepcionais, fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável ou Conselho Tutelar;

§ 4º A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 16 (dezesseis) anos para o Ensino Fundamental;

§ 5º A matrícula deve ser realizada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Matrícula (anexo III) disponível nas unidades escolares em que deseja estudar;

# Prefeitura Municipal de Caatiba

**Art. 8º** - O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular.

**Art. 9º**- Determinar que o não comparecimento do aluno matriculado no Ensino Fundamental após 50 dias, contados do início do ano letivo, terá sua matrícula cancelada.

**Parágrafo único** - Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares, qualquer que seja o caso, será analisado pelo Conselho Escolar.

**Art.10** - No ato da matrícula, para os estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;

II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;

III- Comprovante de Residência

IV- CPF

V – 02 fotos 3 X 4 recentes

§ 1º - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 30 (trinta) dias, sob pena de não validação da matrícula;

§ 2º - Havendo irregularidade na vida escolar o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo;

§ 3º - Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal, será emitido Atestado de Escolaridade, conforme anexo IV.

## Seção II

### Da Renovação da Matrícula

**Art. 11** - Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

**Art. 12** - A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares, sob pena de perda da vaga na Unidade escolar em que estuda.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

#### Seção I

**Art. 13** - Toda a organização do sistema de ensino respeita o curso da pandemia da COVID-19 e diante desse cenário ainda incerto, iniciará o ano letivo remotamente, mas conta com as outras possibilidades de ensino mediante definições das esferas governamentais. Com início no dia 12/07 e término no dia 23/12, o ano será dividido em 3 etapas compostas por 38, 38 e 42 dias respectivamente. Serão 472 horas de atividades no turno em que o(a) aluno está matriculado (atividades síncronas). As 328 horas restantes para completar as 800 horas mínimas exigidas pela legislação vigente, serão completadas em atividades desenvolvidas no contraturno (atividades assíncronas).

**Art. 14** - Definir que os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, estejam compatíveis com a proposta pedagógica de cada unidade escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de ensino. Garantir em toda rede de ensino (público) a matrícula da Educação Infantil (Pré Escola) aos alunos que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março do ano em curso.

I. O Ensino Fundamental I (1º, 2º, 3º, 4º e 5º), atenderá alunos a partir de 6 anos completos ou a completar até 31 de março, independentemente de ter cursado a Educação Infantil, tendo em classe no mínimo 20 e no máximo 25 alunos por turma.

II. As turmas do Ensino Fundamental II (anos finais) terão em classe no mínimo 25 e no máximo 35 alunos por turma.

III. O Ensino Fundamental noturno funcionará na modalidade de EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:

a) EJA I (correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental)

Estágio 1, Estágio 2, Estágio 3.

b) EJA II (correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental).

Estágio 4, Estágio 5.

§ 1º A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA e para realização de exames de conclusão dessa modalidade de ensino, em nível de Ensino Fundamental, será a de 16 (dezesseis) anos a completar até 31 de março 2021. (Res. CNE/CEB Nº 03/2010).

§ 2º As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o Ensino Fundamental, ressalvando a realidade das escolas do campo.

§ 3º - Para atender a realidade do Ensino do Campo, o limite mínimo poderá sofrer alterações desde que não ultrapasse o mínimo de 10 alunos e o máximo de 30 por turma, em função da realidade local.

**Art. 15** - Os alunos novos com Necessidades Pedagógicas Especiais serão matriculados nas turmas correspondentes a sua idade e ano de estudo, identificando na ficha do aluno o tipo de deficiência, usando as terminologias utilizadas pelo Censo Escolar.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

§ 1º A matrícula do aluno com necessidades pedagógicas especiais respeitará o limite máximo de 02 (dois) alunos por turma na Educação Infantil e de 03 (três) alunos no Ensino Fundamental, alternando até duas deficiências por turma.

**Art. 16** - O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

§ 1º - As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano (anos iniciais) e classes de pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, **com** atividade livre ou dirigida, sob os cuidados de seus respectivos professores, conforme Parecer da CEB nº. 02/2003

§ 2º - A Creche, que funciona em Tempo Integral, terá jornada de 8 horas e trinta minutos, incluindo os horários das refeições;

§ 3º- As classes de Educação Infantil (pré-escola) terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, incluindo o horário de recreio, com atividade livre ou dirigida, das 10h às 10h20 (matutino) e das 15h às 15h20 (vespertino), sob os cuidados de seus respectivos professores, observando a distribuição de horário a seguir:

§ 4º- As classes do Ensino Fundamental (anos iniciais) terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, incluindo o horário de recreio, com atividade livre ou dirigida, das 10h às 10h20 (matutino) e das 15h às 15h20 (vespertino), sob os cuidados de seus respectivos professores, observando a distribuição de horário a seguir:

## MATUTINO/ VESPERTINO/ NOTURNO

8h às 12h / 13h00min às 17h00min /18h30 às 22h

§ 5º- As classes do Ensino Fundamental II (anos finais) terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, observando a distribuição de horário a seguir:

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
1º) 7h30 às 8h20	1º) 13h às 13h50	1º) 18h30 às 19h10
2º) 8h20 às 9h10	2º) 13h50 às 14h40	2º) 19h10 às 19h50
3º) 9h10 às 10h	3º) 14h40 às 15h30	3º) 20h às 20h40
4º) 10h20 às 11h10	4º) 15h50 às 16h40	4º) 20h40 às 21h20
5º) 11h10 às 11 h 50 min	5º) 16h40 às 17h30	5º) 21h20 às 22h

**Art. 17** - Fica assegurada, ao aluno de Ensino Fundamental, Avaliação Processual (AP) e Avaliação Cumulativa (AC) de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dos resultados ao longo do período letivo.

§ 1º Os estudos de recuperação para o aluno de baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas, em processo contínuo.

§ 2º Após 200 dias letivos serão oportunizadas, também pela Escola, ao aluno com baixo rendimento, outras formas de recuperação da aprendizagem, conforme legislação em vigor.

§ 3º Não será admitido organizar semana de prova como período de avaliação ao final de cada Unidade, em cumprimento a carga horária mínima de 800 horas estabelecidas na LDB 9.394/96.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

§ 4º Não será permitida a dispensa do aluno após atividade de avaliação por se tratar de uma das atividades de um dia letivo escolar.

**Art. 18** - Na elaboração do horário escolar de 2021, a Direção da Escola priorizará os horários de Atividades Complementares – AC na Escola, para em seguida estabelecer os horários individuais dos professores.

§ 1º A participação do professor nos horários de AC na escola deve ser por Área do Conhecimento e ser controlada pelo diretor e/ou Coordenador Pedagógico em Ata de Registro seguida de suas respectivas assinaturas de presença.

§ 2º O dia e hora de AC do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental será definido pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a.

§ 3º O horário escolar será organizado com devida antecedência para ser apresentado aos professores na Jornada Pedagógica.

§ 4º O horário de AC da Educação Infantil, Ensino Fundamental I – deve ser organizado em turno oposto envolvendo todas as áreas de conhecimento.

§ 5º O horário do AC do Fundamental II – deve obedecer ao turno do professor e sua área do conhecimento;

**Art.19** - A Unidade Escolar estabelecerá critérios para garantir a segurança interna dos alunos e mecanismos para o controle de acesso a terceiros nas dependências da escola.

**Art.20** - Fica determinado que ao final de cada unidade os professores atualizarão as Fichas de Controle de Frequência e Aproveitamento Escolar com as respectivas avaliações e frequência, entregando-os à Secretaria da Unidade Escolar para alimentação do acervo documental e dos programas de controle e acompanhamento do desempenho dos alunos.

**Art.21** - Fica determinado que toda segunda-feira realizar-se-á o HASTEAMENTO da Bandeira Nacional (Decreto Federal 4.835, de 8 de setembro de 2003) e entoado o Hino Nacional Brasileiro com a presença do Quadro Docente, Discente, Funcionários e Direção da Unidade Escolar.

**Art. 22** - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 23** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caatiba-BA, 08 de julho de 2021.

**Cleber de Sousa Silva**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 328/2021



# Prefeitura Municipal de Caatiba

## ANEXO I

CRONOGRAMA DA MATRÍCULA 2021.	
ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAATIBA	
1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020, e que permanecerão na mesma escola.	05 a 07 de julho 2021
3. Transferência por Interesse Próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2020 na Rede Pública Municipal de Ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	05 a 09 de Julho de 2021
4. Matrículas para estudantes novos na Rede Pública Municipal de Ensino: Para estudantes da Rede privada, estadual ou conveniada que desejam ingressar na Rede Municipal de Ensino.	05 a 09 de Julho de 2021

## ANEXO II

### Nº DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO.

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº de estudantes	Observação
Maternal	16	
Pré-I	20	
Pré-II	20 a 25	
ENSINO FUNDAMENTAL	Nº de estudantes	Observação
1º, 2º, 3º 4º e 5º Ano	20 a 25	Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais diversas.
6º, 7º, 8º e 9º Ano	30 a 35	
EJA	30 a 35	

# Prefeitura Municipal de Caatiba

## ANEXO III FORMULÁRIO DE MATRÍCULA

NOME DA ESCOLA: _____		ANO LETIVO: _____	
ENDEREÇO: _____			
TURNO: MATUTINO ( )		VESPERTINO ( ) NOTURNO ( )	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO</b>			
1 - NOME DO ALUNO _____		ID _____	
ANO: _____		2- SEXO: <input type="checkbox"/> 1- Masculino	
Nº CARTÃO DO SUS: _____		<input type="checkbox"/> 2- Feminino	
3- Local de Nascimento (cidade)	4- ESTADO	5- Data Nascimento ____/____/____	6 Nacionalidade
7- CPF	8-RG	9- Certidão de Nascimento	10- Livro 11-Folha
<b>11- ETNIA</b> <input type="checkbox"/> 1-Branca <input type="checkbox"/> 4- Amarela <input type="checkbox"/> 2- Preta <input type="checkbox"/> 5- Indígena <input type="checkbox"/> 3- Parda <input type="checkbox"/> 6-Não declarada	<b>12-DEFICIÊNCIA/TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO/ALTAS HABILIDADES.</b> <input type="checkbox"/> 1- Baixa visão <input type="checkbox"/> 4- Deficiência Mental <input type="checkbox"/> 2- Surdez <input type="checkbox"/> 5- Síndrome de Down <input type="checkbox"/> 3-Deficiência Física <input type="checkbox"/> 6- Outros	<b>13- PROGRAMAS SOCIAIS</b> <input type="checkbox"/> 1-Renda Mínima <input type="checkbox"/> 5-Renda Familiar <input type="checkbox"/> 2- PETI <input type="checkbox"/> 6- Renda cidadão <input type="checkbox"/> 3-Bolsa Familiar <input type="checkbox"/> 7- Outros <input type="checkbox"/> 4- P. Leite NIS: _____	

<b>FILIAÇÃO</b>		15- Telefone
14- Nome da Mãe:		
16- Nome do Pai		17- Telefone
18 - Recebe escolarização em outro espaço (Diferente da Escola) ( ) Recebe ( ) Não Recebe ( ) Reforço escolar ( ) Em hospital ( ) Em domicílio		
19 - Transporte escolar público: ( ) Utiliza ( ) Não utiliza		20 - Poder público responsável pelo transporte escolar: ( ) Municipal ( ) Estadual
21 - ENDEREÇO DO ALUNO: RUA/AVENIDA/ALAMEDA/TRAVESSA, ETC.		
22- Nº	23-COMPLEMENTO	24-BAIRRO
25- CEP	26- CIDADE	27-UNIDADE DE SAÚDE
28-AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÕES DE FOTOS E VÍDEOS EM SITES, BLOGS E REDES SOCIAIS DO MEC, DA SMED E DOS PROFESSORES: SIM ( ) NÃO ( )		
29- AUTORIZAÇÃO PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ENCAMINHAMENTO PARA UNIDADE DE SAÚDE: SIM ( ) NÃO ( )		
32- Pessoas autorizadas para a retirada do aluno da escola:		33-Telefone
Eu abaixo assinado, requeiro a matrícula do (a) aluno (a) acima identificado, declarando estar de acordo com as normas da escola. Assumo total responsabilidade pelas informações prestadas nesta ficha, documentos entregues e qualquer dano que este aluno venha a causar ao patrimônio desta Unidade Escolar de Ensino.		
Caatiba-BA, _____ de _____ de _____		Assinatura do Responsável

# Prefeitura Municipal de Caatiba

## ANEXO IV ATESTADO DE ESCOLARIDADE

1. Identificação da Escola:		
NRE 08	Nome da UEM:	Código:
Endereço: Rua:		Nº:
Município:	Distrito:	Telefone:
Atesto para fins de matrícula que o(a) aluno(a) _____ _____		
(Nome completo sem abreviações)		
Matrícula:	Filho(a) de:	
RG:	Mãe: _____	
CPF:	Pai: _____	
	Data de Nasc.: ___ / ___ / ____	
<input type="checkbox"/> Concluiu:	<input type="checkbox"/> Não Concluiu:	Nível de Ensino:
Série: ___ Est: ___ Ano ___	Série: ___ Est: ___ Ano ___	<input type="checkbox"/> Fundamental <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Infantil
No turno: <input type="checkbox"/> Matutino <input type="checkbox"/> Vespertino <input type="checkbox"/> Noturno		Ano Letivo: ___ / ___ / ____
Estando apto a cursar o ano: Série ___ Est. ___ Ano _____		Nível de Ensino: <input type="checkbox"/> Fundamental <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Infantil
Com dependências nos componentes curriculares:		
1. _____ 2. _____ 3. _____		

Obs.: \_\_\_\_\_

Caatiba-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Carimbo e Assinatura do Diretor /Vice Diretor ou Secretário Escolar

- Este documento tem validade por 30 dias, devendo ser substituído pelo Histórico Escolar. O não cumprimento implicará no cancelamento da matrícula.

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA

Praça João Santos, n° 00,  
 Centro, Caatiba-Ba  
 Cep: 45.130-000 – C.N.P.J – 30.800.233/0001-30  
 Fone/Fax: (0\*\*77) 3430-2043



### CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

Julho 18							Agosto 25							Setembro 25						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25
25	26	27	28	29	30	31	29	30	31					26	27	28	29	30		

  

Outubro 23							Novembro 24							Dezembro 16						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2	1	2	3	4	5	6				1	2	3	4	
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31	

Ano Letivo 2021	
1º Período – 12/07 a 31/08	38 Dias
2º Período – 01/09 a 26/10	38 Dias
3º Período – 27/10 a 23/12	42 Dias

DIAS LETIVOS	
JULHO	16
AGOSTO	22
SETEMBRO	22
OUTUBRO	19
NOVEMBRO	21
DEZEMBRO	18
<b>TOTAL DIAS LETIVO</b>	<b>118</b>

LEGENDA:	
	Semana Pedagógica
	Início do Ano Letivo 2021
	Sábados Letivos
	Feriados e Datas Comemorativas
	Período de Recuperação
	Término do Ano Letivo 2021
	Conselho de Classe / Ata de Resultados Finais

RECESSOS E FERIADOS	
JULHO	2 - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA
AGOSTO	11 - DIA DO ESTUDANTE
SETEMBRO	7 - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
OUTUBRO	12 - PADROEIRA DO BRASIL
	15 - DIA DOS PROFESSORES
	28 - DIA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
NOVEMBRO	2 - FINADOS
	15 - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
DEZEMBRO	25 - NATAL



# Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**

## LEI Nº 122, DE 09 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caatiba **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Cumprindo o que determina o art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei Orgânica deste Município de Caatiba, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos orçamentos do Município de Caatiba para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III - as Diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V - as Disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município;
- VI - as Disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;
- VII - as Disposições Gerais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**

## **SEÇÃO I**

### **DAS PRIORIDADES**

Art. 2º O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a redução das desigualdades sociais, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde e a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:

I - aumentar a capacidade de investimento, bem como o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

III – desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica, a revitalização e a conservação do meio ambiente;

IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, assistência social, segurança e esporte no âmbito do Município;

V – modernização, ampliação da infraestrutura e identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da sociedade e de outras esferas de governo;

VI - implantar políticas que fomentem o desenvolvimento tecnológico e institucional, criando mecanismos efetivos de estímulo à inovação, modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

VII - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;

VIII – promover o desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – promover política de austeridade na utilização dos recursos públicos, com

---

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

vistas à consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

X - implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;

XI - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;

XII - priorizar as ações de saneamento básico;

XIII - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no âmbito municipal;

XIV - apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

XV - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias do município;

XVI - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XVII - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;

XVIII – promover ações de apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultura e artístico, priorizando o produto cultural do Município;

XXVIII - apoiar e fomentar a ações para reconstrução e recuperação dos prejuízos causados pelos desastres naturais;

XLI - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.

§ 1º O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo, para o exercício de 2022, será efetivado conforme o que disporá o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, realizar adequações de acordo com o disposto no artigo 10, desta Lei.

§ 2º Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

I – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Parágrafo único. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025.

### SEÇÃO II DAS METAS FISCAIS

Art. 4º As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais)
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores: Tabela 7 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 8 -

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66



# Prefeitura Municipal de Caatiba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2022, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo II da presente Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de setembro de 2021, além da mensagem, será composto de:

- I - texto da lei;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2022 com o Plano Plurianual 2022-2025;

VI - demonstrativo da compatibilidade da programação da proposta da Lei Orçamentária de 2022 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º A receita será detalhada, na proposta da Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

Art. 8º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 9º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos parágrafos abaixo descritos.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2022 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2022 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2022, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 6º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

suas alterações posteriores.

I - As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria “projeto”.

§ 7º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 10. Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – Função “Encargos Especiais”: engloba as despesas em relação às quais não possam associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outros afins, representando, portanto, uma agregação neutra;

III – Subfunção: uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IV – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VIII – Programa de Trabalho: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

X - Unidade Orçamentária: o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI – Transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XII – Remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIII – Transferência: o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

XIV - Reserva de Contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XV - Passivos Contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVI - Créditos Adicionais: as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVII - Crédito Adicional Suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVIII - Crédito Adicional Especial: as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XIX - Crédito Adicional Extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XX - Unidade Gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do Detalhamento da Despesa: A inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

XXIII – Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzida a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

XXIV – Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reforma e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

Art. 11. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 12 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, combinado com a

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**

Resolução 1.277/2008, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, e suas alterações.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 13. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2022 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 14. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 15. A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 16. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;

X - de outras rendas.

Art. 17. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 18. A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66



# Prefeitura Municipal de Caatiba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2021, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19. Na proposta da Lei Orçamentária de 2022, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.

Art. 21. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2021, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 22. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 25. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 26. Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**

encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2021, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal do Fundo de Participação do Município superior ao acordado com o Juizado Especial de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 28. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 29. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida,

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**

apresentadas.

Art. 30. A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 35. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 36. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2022 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 37. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2022;

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

Parágrafo único. Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 38. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 28 desta Lei.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2022, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 40. Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2022.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 42. A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66



# Prefeitura Municipal de Caatiba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**

despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

## SEÇÃO

### III

#### DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

**Art. 43.** A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

**§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal através de Lei específica.

**Art. 44.** Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

### SEÇÃO IV

#### DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

**Art. 45.** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja prevista na Lei Orçamentária de 2022;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 46.** Para os fins do disposto no caput do art. 169, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60,0 % (sessenta por cento) os percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, a que se refere o precitado mandamento.

**Parágrafo único.** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

III - decorrentes de decisão judicial;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º, do art. 201, da Constituição Federal;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 47.** A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o Inciso III, art.20, da Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - 6 % (seis por cento) para o Legislativo;
- II - 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

**Art. 48.** No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher.
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior, observando-se o acesso mediante concurso público, salvo as contratações de livre nomeação do Chefe do Poder Legislativo e Executivo.

**Art. 49.** Os projetos de lei sobre atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos, como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

**Parágrafo único.** Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 50.** No exercício Financeiro de 2022, a realização de serviços extraordinário, não será permitido quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 36 desta lei, exceto, quando ocorrer ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para a área de saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 51.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00- LRF.

**§ 1º** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

**§ 2º** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52.** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 53.** Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

**Art. 54.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 55.** A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei (Metas Fiscais).

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caatiba, Estado da Bahia, em 09 de julho de 2021.

**Maria Tânia Ribeiro Sousa**  
Prefeita Municipal

---

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba

# Anexo I

## Metas Fiscais



# Prefeitura Municipal de Caatiba

MUNICÍPIO DE CAATIBA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2022

LRF, art. 4º, § 1

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	28.111.700,00	27.161.063,00	0,013	29.142.500,00	27.492.925,00	0,013	29.856.000,00	27.517.051,00	0,013
Receitas Não-Financeiras (I)	28.035.300,00	27.087.246,00	0,013	29.064.900,00	27.419.717,00	0,013	29.775.200,00	27.442.581,00	0,013
Despesa Total	28.111.700,00	27.161.063,00	0,013	29.142.500,00	27.492.925,00	0,013	29.856.000,00	27.517.051,00	0,013
Despesa Não-Financeira (II)	27.318.100,00	26.394.300,00	0,013	28.347.600,00	26.743.019,00	0,013	29.099.600,00	26.819.908,00	0,013
Resultado Primário (I – II)	717.200,00	692.946,00	0,000	717.300,00	676.698,00	0,000	675.600,00	622.673,00	0,000
Resultado Nominal	(788.600,00)	(761.932,00)	0,000	(788.600,00)	(743.962,00)	0,000	(749.200,00)	(690.507,00)	0,000
Dívida Pública Consolidada	22.551.683,80	21.789.066,00	0,010	21.763.083,80	20.531.211,00	0,010	21.013.883,80	19.367.635,00	0,009
Dívida Consolidada Líquida	22.551.683,80	21.789.066,00	0,010	21.763.083,80	20.531.211,00	0,010	21.013.883,80	19.367.635,00	0,009

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Caatiba, IBGE e SEPLAN/BA.

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,5	2,5	2,5
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,9	5,1	5,2
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,5	2,5	2,5
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	217.000,00	222.000,00	228.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	3,50	6,00	8,50

# Prefeitura Municipal de Caatiba

MUNICÍPIO DE CAATIBA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2022

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação		R\$
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	26.229.300,00	0,000	22.532.705,37	0,000	(3.696.594,63)	(14,09)	
Receita Não-Financeira (I)	26.199.000,00	0,000	22.524.722,28	0,000	(3.674.277,72)	(14,02)	
Despesa Total	26.229.300,00	0,000	22.696.967,44	0,000	(3.532.332,56)	(13,47)	
Despesa Não-Financeira (II)	25.533.800,00	0,000	22.180.411,58	0,000	(3.353.388,42)	(13,13)	
Resultado Primário (I-II)	665.200,00	0,000	344.310,70	0,000	(320.889,30)	(48,24)	
Resultado Nominal	(678.600,00)	0,000	10.827.895,97	0,000	11.506.495,97	(1.695,62)	
Dívida Pública Consolidada	32.875.329,23	0,000	23.340.283,80	0,000	(9.535.045,43)	(29,00)	
Dívida Consolidada Líquida	32.875.329,23	0,000	22.125.919,96	0,000	(10.749.409,27)	(32,70)	

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Caatiba, IBGE e SEPLAN/BA.



# Prefeitura Municipal de Caatiba

**MUNICÍPIO DE CAATIBA**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	R\$	
Receita Total	27.908.400,00	26.229.300,00	(6,02)	26.907.500,00	(3,59)	28.111.700,00	0,73	29.142.500,00	4,42	29.856.000,00	2,48	29.856.000,00	6,98
Receitas Não-Financeiras (I)	27.908.400,00	26.189.000,00	(6,10)	26.871.500,00	(3,69)	28.035.300,00	0,48	29.064.900,00	4,17	29.775.200,00	2,44	29.775.200,00	6,72
Despesa Total	27.385.300,00	25.229.300,00	(6,02)	26.163.900,00	(3,59)	28.111.700,00	0,73	29.142.500,00	4,42	29.856.000,00	2,48	29.856.000,00	6,98
Despesas Não-Financeiras (II)	27.385.300,00	25.533.800,00	(6,76)	26.163.900,00	(4,46)	27.318.100,00	(0,25)	28.347.600,00	3,51	29.099.600,00	2,62	29.099.600,00	6,26
Resultado Primário (I - II)	515.500,00	665.200,00	29,04	707.600,00	37,26	717.200,00	39,13	717.300,00	39,15	675.600,00	(749,200,00)	(749,200,00)	31,06
Resultado Nominal	(495.000,00)	(678.600,00)	37,09	(738.600,00)	49,21	(788.600,00)	59,31	(788.600,00)	59,31	(749.200,00)	(749,200,00)	(749,200,00)	51,35
Dívida Pública Consolidada	1.346.446,20	32.875.329,23	2.341,64	(738.600,00)	(154,86)	22.551.683,80	1.574,90	21.763.083,80	1.516,34	21.013.883,80	(749,200,00)	21.013.883,80	1.460,69
Dívida Consolidada Líquida	1.346.446,20	32.875.329,23	2.341,64	(738.600,00)	(154,86)	22.551.683,80	1.574,90	21.763.083,80	1.516,34	21.013.883,80	(749,200,00)	21.013.883,80	1.460,69

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	R\$	
Receita Total	26.799.520,00	25.220.481,00	(5,89)	25.997.585,00	(2,99)	27.161.063,00	1,35	27.492.925,00	2,59	27.517.051,00	0,09	27.517.051,00	2,68
Receitas Não-Financeiras (I)	26.698.847,00	25.191.346,00	(5,65)	25.962.802,00	(2,76)	27.087.246,00	1,45	27.419.717,00	2,70	27.442.581,00	0,08	27.442.581,00	2,79
Despesa Total	26.799.520,00	25.220.481,00	(5,89)	25.997.585,00	(2,99)	27.161.063,00	1,35	27.492.925,00	2,59	27.517.051,00	0,09	27.517.051,00	2,68
Despesas Não-Financeiras (II)	26.306.724,00	24.551.731,00	(6,67)	25.279.130,00	(3,91)	26.394.300,00	0,33	26.743.019,00	1,66	26.819.908,00	(76,889,00)	(76,889,00)	1,95
Resultado Primário (I - II)	392.123,00	639.615,00	63,12	683.672,00	74,35	692.946,00	76,72	676.698,00	72,57	622.673,00	(749,200,00)	622.673,00	58,80
Resultado Nominal	(475.504,00)	(652.500,00)	37,22	(713.623,00)	50,08	(761.932,00)	60,24	(743.962,00)	56,46	(690.507,00)	(749,200,00)	(690.507,00)	45,22
Dívida Pública Consolidada	1.293.416,00	31.610.893,00	2.343,98	(713.623,00)	(155,17)	21.789.066,00	1.584,61	20.531.211,00	1.487,36	19.367.635,00	(749,200,00)	19.367.635,00	1.397,40
Dívida Consolidada Líquida	1.293.416,00	31.610.893,00	2.343,98	(713.623,00)	(155,17)	21.789.066,00	1.584,61	20.531.211,00	1.487,36	19.367.635,00	(749,200,00)	19.367.635,00	1.397,40

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município de Caatiba, IBGE e SEPLAN/BA.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

MUNICÍPIO DE CAATIBA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2022

LRP, art.4º, §2º, inciso III							R\$
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
	2020	%	2019	%	2018	%	
Patrimônio/Capital	218.285,44	(0,80)	(2.100.758,10)	7,64	(35.235.445,63)	138,76	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	(27.497.068,69)	100,80	(25.396.310,59)	92,36	9.841.717,93	(38,76)	
<b>TOTAL</b>	<b>(27.278.783,25)</b>	<b>100,00</b>	<b>(27.497.068,69)</b>	<b>100,00</b>	<b>(25.393.727,70)</b>	<b>100,00</b>	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
	2020	%	2019	%	2018	%	
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Caatiba, IBGE e SEPLAN/BA.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

MUNICÍPIO DE CAATIBA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2022

LRF, art.4º, §2º, inciso III				R\$
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018	
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	72.309,57	
Alienação de Bens Móveis	-	-	72.309,57	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
TOTAL (I)	-	-	72.309,57	
DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	72.309,57	
Investimentos	-	-	72.309,57	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	
TOTAL (II)	-	-	72.309,57	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+f	(f) = (d-e)+(g)	(g)	
	-	-	-	

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Caatiba, IBGE e SEPLAN/BA.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

MUNICÍPIO DE CAATIBA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
2022

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020	R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	-	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	-	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	2018	2019	2020	
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	-	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)</b>	-	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Caatiba, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE CAATIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
2022

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. Valor (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d)=(a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT (e)	R\$
-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Caatiba, IBGE e SEPLAN/BA.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

MUNICÍPIO DE CAATIBA  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	
TOTAL		-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Caatiba, IBGE e SEPLAN/BA.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

MUNICÍPIO DE CAATIBA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	Valor Previsto 2022	R\$
<b>EVENTO</b>		
Aumento Permanente da Receita		922.582,00
(-) Transferências constitucionais		459.420,00
(-) Transferências ao FUNDEB		91.884,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		371.278,00
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		371.278,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Impacto de Novas DOCC		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		371.278,00

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Caatiba, IBGE e SEPLAN/BA.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

MUNICÍPIO DE CAATIBA  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS  
2022

LRF, art 4º, § 2º	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
		2022	2023	2024
	RECEITAS CORRENTES	27.376.300,00	28.084.900,00	28.794.000,00
	Receitas Tributária	1.319.500,00	1.351.400,00	1.383.400,00
	Impostos	1.282.600,00	1.313.700,00	1.344.700,00
	Taxas	36.900,00	37.700,00	38.700,00
	Receita de Contribuições	-	-	-
	Receita Patrimonial	71.400,00	73.100,00	74.800,00
	Aplicações Financeiras	71.400,00	73.100,00	74.800,00
	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
	Receita de Serviços	263.300,00	269.700,00	276.000,00
	Serviços de Saúde - FMS	236.800,00	242.500,00	248.200,00
	Outros Serviços	26.500,00	27.200,00	27.800,00
	Transferências Correntes	25.609.100,00	26.227.500,00	26.846.200,00
	Transferências Intergovernamentais	25.056.400,00	25.661.500,00	26.267.000,00
	Transferências da União	14.423.900,00	14.772.200,00	15.120.700,00
	Cota-Parte do FPM	11.490.700,00	11.768.200,00	12.045.800,00
	Dedução para o FUNDEB - FPM	(2.494.000,00)	(2.554.300,00)	(2.614.500,00)
	ITR	35.100,00	35.900,00	36.800,00
	Dedução para o FUNDEB - ITR	(6.800,00)	(7.000,00)	(7.200,00)
	Transf. Financeira do ICMS-Desoneração-LC nº 87/96	39.500,00	40.500,00	41.400,00
	Dedução para o FUNDEB-ICMS-Desoneração-LC nº 87/96	(8.200,00)	(8.400,00)	(8.600,00)
	Transferências de Recursos do SUS - FMS	3.543.400,00	3.628.900,00	3.714.600,00
	Outras Transferências da União	1.824.200,00	1.868.400,00	1.912.400,00
	Transferências dos Estados	2.736.800,00	2.802.900,00	2.869.100,00
	ICMS	2.759.700,00	2.826.400,00	2.893.000,00
	Dedução para o FUNDEB - ICMS	(551.900,00)	(565.300,00)	(578.600,00)
	IPVA	130.600,00	133.800,00	136.900,00
	Dedução para o FUNDEB - IPVA	(26.000,00)	(26.600,00)	(27.200,00)
	IPI-Exportação	8.500,00	8.700,00	8.900,00
	Dedução para o FUNDEB - IPI-Exportação	-	-	-
	Outras Transferências dos Estados	415.900,00	425.900,00	436.100,00
	Transferências Multigovernamentais	7.895.700,00	8.086.400,00	8.277.200,00
	Transferências de Recursos do FUNDEB	5.238.600,00	5.365.100,00	5.491.700,00
	Transferências de Recursos da Compl. do FUNDEB	2.657.100,00	2.721.300,00	2.785.500,00
	Transferências de Convênios	552.700,00	566.000,00	579.200,00
	Outras Receitas Correntes	113.000,00	163.200,00	213.600,00
	Multas e Juros de Mora	10.800,00	11.000,00	11.300,00
	Indenizações e Restituições	2.200,00	2.200,00	2.300,00
	Dívida Ativa Não Tributária	-	-	-
	Receitas Diversas	100.000,00	150.000,00	200.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL	735.400,00	1.057.600,00	1.062.000,00
	Operações de Crédito	-	-	-
	Amortização de Empréstimos	-	-	-
	Alienação de Bens	5.000,00	4.500,00	6.000,00
	Transferências de Capital	730.400,00	1.053.100,00	1.056.000,00
	Transferências Intergovernamentais	161.000,00	468.000,00	475.500,00
	Transferências de Convênios	569.400,00	585.100,00	580.500,00
	Outras Receitas de Capital	-	-	-
	<b>TOTAL</b>	<b>28.111.700,00</b>	<b>29.142.500,00</b>	<b>29.856.000,00</b>

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Caatiba, IBGE e SEPLAN/BA.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

MUNICÍPIO DE CAATIBA  
 MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E  
 MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS**  
 2022

LRF, art 4º, § 2º R\$

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	21.055.400,00	21.856.400,00	22.450.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.762.500,00	14.267.100,00	14.616.400,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	6.300,00	7.200,00
Outras Despesas Correntes	7.287.900,00	7.583.000,00	7.826.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.906.300,00	7.130.600,00	7.246.500,00
Investimentos	6.117.700,00	6.342.000,00	6.497.300,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	788.600,00	788.600,00	749.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	155.500,00	159.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.111.700,00</b>	<b>29.142.500,00</b>	<b>29.856.000,00</b>

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Caatiba, IBGE e SEPLAN/BA.



# Prefeitura Municipal de Caatiba

MUNICÍPIO DE CAATIBA  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO  
2022

LRF, art 4º, § 2º	ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	R\$
RECEITAS CORRENTES (I)		27.376.300,00	28.084.900,00	28.794.000,00	
Receitas Tributária		1.319.500,00	1.351.400,00	1.383.400,00	
Receita de Contribuições		-	-	-	
Receita Patrimonial		71.400,00	73.100,00	74.800,00	
Aplicações Financeiras (II)		71.400,00	73.100,00	74.800,00	
Outras Receitas Patrimoniais		-	-	-	
Receita de Serviços		263.300,00	269.700,00	276.000,00	
Transferências Correntes		25.609.100,00	26.227.500,00	26.846.200,00	
Outras Receitas Correntes		113.000,00	163.200,00	213.600,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)		27.304.900,00	28.011.800,00	28.719.200,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		735.400,00	1.057.600,00	1.062.000,00	
Operações de Crédito (V)		-	-	-	
Amortização de Empréstimos (VI)		-	-	-	
Alienação de Bens (VII)		5.000,00	4.500,00	6.000,00	
Transferências de Capital		730.400,00	1.053.100,00	1.056.000,00	
Outras Receitas de Capital		-	-	-	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)		730.400,00	1.053.100,00	1.056.000,00	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS OU FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)		28.035.300,00	29.064.900,00	29.775.200,00	
DESPESAS CORRENTES (X)		21.055.400,00	21.856.400,00	22.450.200,00	
Pessoal e Encargos Sociais		13.762.500,00	14.267.100,00	14.616.400,00	
Juros e Encargos da Dívida (XI)		5.000,00	6.300,00	7.200,00	
Outras Despesas Correntes		7.287.900,00	7.583.000,00	7.826.600,00	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)		21.050.400,00	21.850.800,00	22.443.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)		6.906.300,00	7.130.600,00	7.246.500,00	
Investimentos		6.117.700,00	6.342.000,00	6.497.300,00	
Inversões Financeiras		-	-	-	
Amortização da Dívida (XIV)		788.600,00	788.600,00	749.200,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)		6.117.700,00	6.342.000,00	6.497.300,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		150.000,00	155.500,00	159.300,00	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS OU FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)		27.318.100,00	28.347.600,00	29.099.600,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)		717.200,00	717.300,00	675.600,00	

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Caatiba, IBGE e SEPLAN/BA.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

MUNICÍPIO DE CAATIBA  
 MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E  
 MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL**  
 2022

LRF, art 4º, § 2º	R\$		
ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	22.551.683,80	21.763.083,80	21.013.883,80
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-
Haveres Financeiros	533.000,00	545.900,00	558.800,00
(-) Restos a Pagar Processados	533.000,00	545.900,00	558.800,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	22.551.683,80	21.763.083,80	21.013.883,80
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	22.551.683,80	21.763.083,80	21.013.883,80
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)
	(788.600,00)	(788.600,00)	(749.200,00)

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Caatiba, IBGE e SEPLAN/BA.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

MUNICÍPIO DE CAATIBA  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
2022

LRF, art 4º, § 2º

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	22.551.683,80	21.763.083,80	21.013.883,80
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	22.551.683,80	21.763.083,80	21.013.883,80
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-
Haveres Financeiros	533.000,00	545.900,00	558.800,00
(-) Restos a Pagar Processados	533.000,00	545.900,00	558.800,00
DCL (III) = (I - II)	22.551.683,80	21.763.083,80	21.013.883,80

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Caatiba, IBGE e SEPLAN/BA.

# Prefeitura Municipal de Caatiba



# Prefeitura Municipal de Caatiba

MUNICÍPIO DE CAATIBA  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2022

LRF, art 4º, § 3º R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	660.600,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Condenações Judiciais	31.700,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	542.300,00
Despesas com pagamentos de juros orçada a menor	5.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	5.000,00
INSS, FGTS, PASEP, EMBASA	788.600,00	Parcelamento dos débitos e pagamento das parcelas obrigatórias, com o adiamento dos projetos que exija menor prioridade.	788.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.485.900,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.485.900,00</b>

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Caatiba, IBGE e SEPLAN/BA.